

 Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético) (NI num. 4.1)	Data de aprovação: 12/06/2023
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas; Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 1
Políticas relacionadas: -	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético)
COMSA CORPORACIÓN DE INFRAESTRUCTURAS, S.L.

 Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético) (NI num. 4.1)	Data de aprovação: 12/06/2023
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas; Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 1
Políticas relacionadas: -	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

Art. 1.º Objetivo

1. A COMSA CORPORACIÓN DE INFRAESTRUCTURAS, S.L. (doravante, “**COMSA CORPORACIÓN**”) defende o estabelecimento de uma cultura de transparência, ética e tolerância zero perante comportamentos que possam representar uma infração da legislação aplicável, do seu Código Ético, dos protocolos e políticas que o sustentam, assim como das restantes normas internas.
2. Para o efeito, a COMSA CORPORACIÓN possui um **Sistema de Gestão de Denúncias** (ou “**SGD**”), que disponibiliza a todas as pessoas singulares que tenham conhecimento, num contexto laboral, profissional ou devido à sua atividade empresarial, de um comportamento que possa violar a legislação em vigor ou as normas internas da COMSA CORPORACIÓN e que o queiram informar, oferecendo igualmente garantias de confidencialidade e de proteção adequadas em caso de possíveis represálias.
3. A presente Política tem como objetivo definir os princípios gerais defendidos, fomentados e adotados pela COMSA CORPORACIÓN durante o processo de receção, processamento, registo, investigação e de resposta às comunicações recebidas, e que servem de base para as restantes normas internas que regulam o funcionamento do Sistema de Gestão de Denúncias.
4. Por outro lado, possui uma descrição dos elementos-chave pertencentes ao referido SGD e inclui informações sobre outros canais de informação “externos”, a partir dos quais o Denunciante se pode dirigir, em alternativa, para comunicar com uma autoridade pública especializada.
5. Esta Política será publicada na página web da COMSA CORPORACIÓN, numa secção independente e facilmente identificável.

Art. 2.º Âmbito de aplicação

1. Os membros do órgão de administração, todos os diretores e colaboradores da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do seu Grupo (doravante, os membros dos órgãos de administração, diretores e colaboradores da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do seu grupo serão referidos, de forma individual ou coletiva, como “**membros**” ou “**membros da Organização**”), têm a obrigação de comunicar imediatamente, através de qualquer um dos canais de comunicação definidos pela

 Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético) (NI num. 4.1)	Data de aprovação: 12/06/2023
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas; Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 1
Políticas relacionadas: -	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

Organização, informações ou documentos recebidos e que estejam ligados a uma possível infração da lei, do Código Ético ou de algum dos protocolos e políticas que o sustentam.

2. O âmbito de aplicação desta Política será alargado às restantes pessoas singulares que, num contexto profissional, laboral ou devido a uma atividade empresarial, detetem possíveis infrações (independentemente de o vínculo laboral, profissional ou a atividade empresarial ter ou não expirado). Por outras palavras, o seu âmbito de aplicação será alargado igualmente a qualquer terceiro, como, por exemplo, fornecedores, distribuidores, colaboradores externos e clientes, bem como pessoas relacionadas com o Denunciante que possam ser alvo de represálias.

Art. 3.º Definições

1. **Canal Ético:** canais internos para a receção de informações, que são fornecidos pela COMSA CORPORACIÓN, dentro do Sistema de Gestão de Denúncias. Estes canais destinam-se a receber comunicações relacionadas com infrações da lei, do Código Ético ou das normas internas, assim como realizar consultas do Sistema de Gestão de Denúncias, Código Ético ou das normas internas.
2. **Denunciado:** pessoa que é o presumível autor da alegada infração.
3. **Colaborador:** qualquer pessoa singular que tenha uma relação laboral com a COMSA CORPORACIÓN, independentemente do tipo de relação. Estas pessoas podem ser: a) futuros funcionários que se encontrem num processo de recrutamento; b) voluntários, estagiários, trabalhadores em períodos de formação com ou sem remuneração; c) funcionários que terminaram uma relação laboral com a COMSA CORPORACIÓN; e d) os representantes dos trabalhadores.
4. **Denunciante:** qualquer pessoa, incluindo funcionários da COMSA CORPORACIÓN, que comunique uma infração da lei, do Código Ético ou de qualquer outra norma interna através do Canal Ético da COMSA CORPORACIÓN.
5. **Infrações da lei ou infração legal:** qualquer ação ou omissão que possa constituir uma infração penal ou administrativa grave ou muito grave, ou uma infração do Direito da União Europeia.

 Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético) (NI num. 4.1)	Data de aprovação: 12/06/2023
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas; Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 1
Políticas relacionadas: -	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

6. **Pessoa relacionada com o Denunciante:** pessoas singulares que ajudam o Denunciante durante o processo de investigação; colegas de trabalho, familiares e outros terceiros que possam ser alvo de represálias devido à sua relação com o Denunciante; acionistas, participantes, assim como pessoas coletivas com as quais o Denunciante mantenha qualquer tipo de relação laboral ou tenha uma participação significativa no capital ou direitos de voto.
7. **Represália:** qualquer ato ou omissão que seja proibido por lei ou que, de forma direta ou indireta, represente um tratamento desfavorável que coloque as pessoas alvo de represálias numa situação de desvantagem específica em relação a outra pessoa, quer seja em contexto laboral ou profissional, apenas por serem Denunciantes ou terem efetuado uma divulgação pública. Alguns dos exemplos de represálias podem ser: suspensão, despedimento, extinção ou não renovação do vínculo laboral; restrição ou recusa de promoções de carreira; alterações significativas no contrato de trabalho; danos reputacionais ou perdas económicas, coações, assédio ou ostracismo; avaliações ou referências negativas no desempenho profissional; inclusão em listas negras, recusa em dar formação; discriminação ou tratamento desfavorável, etc.
8. **Responsável do Sistema:** órgão ou pessoa encarregue de gerir as comunicações recebidas no Sistema de Gestão de Denúncias e efetuar, se aplicável, a respetiva investigação das mesmas.
9. **Sistema de Gestão de Denúncias:** sistema interno de informação da COMSA CORPORACIÓN para receber e gerir as comunicações sobre infrações da lei ou das normas internas, sobre o Modelo de *compliance*, que engloba o canal, a caixa de correio ou o canal de receção da informação (Canal Ético), como o Responsável do Sistema e o procedimento de gestão das referidas comunicações.

Art. 4º. Canais de comunicação internos e externos, pessoas que possam realizar as comunicações e como realizá-las

A COMSA CORPORACIÓN coloca o Canal Ético à disposição do Denunciante, sendo este o canal preferido para comunicar comportamentos que possam levar a infrações da lei, do Código Ético ou das normas internas. O Canal Ético dispõe das seguintes vias ou canais de comunicação de informações:

 Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético) (NI num. 4.1)	Data de aprovação: 12/06/2023
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas; Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 1
Políticas relacionadas: -	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

- Endereço eletrónico: comisiondeetica@comsa.com
- Formulário online, que **garante o anonimato** do Denunciante, disponível na seguinte ligação:
<https://www.comsa.com/pt-pt/sustentabilidade/etica-e-compliance/>

Também será possível utilizar o Canal Ético para efetuar consultas sobre o funcionamento do Sistema de Gestão de Denúncias ou o Modelo de *compliance* da COMSA CORPORACIÓN.

Por outro lado, o Denunciante tem a possibilidade de comunicar as informações sobre qualquer infração da lei perante uma autoridade de proteção do Denunciante, quer seja diretamente ou após ter comunicado a informação através do Canal Ético da COMSA CORPORACIÓN, por exemplo, por considerar que não é possível tratar eficazmente a infração ou porque existe risco de represálias. Para obter mais informações sobre os canais externos, consulte o Anexo I da presente Política.

As denúncias poderão ser comunicadas através do Canal Ético. Para além disso, o Denunciante também poderá solicitar uma reunião presencial com o Responsável do Sistema no prazo máximo de sete (7) dias úteis.

Caso os colaboradores, diretores, superiores hierárquicos, administradores ou acionistas da COMSA CORPORACIÓN recebam uma denúncia relativa a uma potencial infração por outros canais, deverão igualmente salvaguardar a máxima confidencialidade, evitando, entre outros, revelar qualquer informação que possa permitir a identificação do Denunciante, do Denunciado ou das pessoas afetadas, devendo remeter de imediato a denúncia ao Responsável do Sistema através dos canais mencionados anteriormente.

As denúncias poderão ser realizadas com o nome, com a identificação de quem faz a denúncia, ou de forma totalmente anónima. Em qualquer dos casos, serão respeitados os princípios e garantias previstos na presente Política.

As consultas terão de ter sempre o nome, de forma a facilitar uma resposta ao Denunciante. Caso o Denunciante não forneça os seus dados pessoais, não será possível esclarecer a questão devido à impossibilidade de enviar uma resposta.

As comunicações deverão incluir o seguinte conteúdo, sem prejuízo de que determinados campos sejam de preenchimento opcional:

 Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético) (NI num. 4.1)	Data de aprovação: 12/06/2023
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas; Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 1
Políticas relacionadas: -	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

- **Consultas:**

1. Dados de identificação da pessoa que realiza a comunicação (obrigatório)
2. Empresa que é objeto da consulta (obrigatório)
3. Descrição da consulta (obrigatório)
4. Provas (opcional)

- **Denúncias:**

1. Empresa que é objeto dos factos (obrigatório)
2. Descrição dos factos (obrigatório)
3. Dados de identificação da pessoa que realiza a comunicação (opcional)
4. Se deseja ter uma reunião presencial para efetuar a denúncia (opcional)
5. Indicar uma morada, endereço de e-mail ou local seguro para receber as notificações (opcional)
6. Provas (opcional)

Art. 5º. Responsável do Sistema de Gestão de Denúncias

O Responsável do Sistema será designado pelo órgão de administração e a sua nomeação deverá ser notificada à Autoridade Independente de Proteção do Denunciante (AAI) competente no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da sua nomeação.

A Comissão de Ética será o Responsável do Sistema, ou seja, será o destinatário e o responsável pela gestão das comunicações recebidas através do Canal Ético, sendo um dos seus membros, nomeadamente o seu Secretário, a pessoa encarregue de gerir o mesmo, bem como das investigações que, se aplicável, sejam realizadas.

 Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético) (NI num. 4.1)	Data de aprovação: 12/06/2023
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas; Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 1
Políticas relacionadas: -	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

Apesar de o Responsável do Sistema ser o destinatário das comunicações, poderá delegar a receção inicial das mesmas a um prestador de serviços externo especializado, ao qual serão exigidas, entre outros aspetos, garantias adequadas sobre a independência, a confidencialidade, a proteção de dados e o sigilo das comunicações, assim como a assinatura do respetivo contrato de tratamento de dados.

A receção inicial das comunicações por uma entidade terceira externa não poderá representar uma perda das garantias e dos requisitos do referido Sistema de Gestão de Denúncias, nem uma atribuição da responsabilidade sobre o mesmo a uma pessoa diferente do Responsável do Sistema.

O Responsável do Sistema deverá desempenhar as suas funções de forma independente e autónoma em relação aos restantes órgãos e ao órgão de administração da COMSA CORPORACIÓN, não podendo receber nenhum tipo de instruções no exercício das suas funções. Para além disso, deverá ter, à sua disposição, todos os meios pessoais e materiais necessários para desempenhar as suas funções.

A cessação de funções do Responsável do Sistema deverá ser igualmente notificada à Autoridade Independente de Proteção do Denunciante (AAI) no prazo de dez (10) dias úteis, com a especificação das razões que justificaram a referida cessação de funções.

Art. 6º. Garantias do sistema e do processo de investigação

Todas as denúncias que sejam recebidas através do Canal Ético terão de cumprir os seguintes princípios e garantias:

- a) **Medidas de segurança:** o SGD irá contar com as medias de segurança técnicas e organizacionais adequadas para evitar o risco de divulgação, indisponibilidade e perda ou destruição da informação. Por outras palavras, deverá estar garantida a confidencialidade, disponibilidade e integridade das denúncias recebidas.
- b) **Confidencialidade:** deverá ser garantida a confidencialidade da identidade do Denunciante, do Denunciado, das pessoas afetadas e de qualquer terceiro mencionado na comunicação. Para além disso, deverão ser igualmente mencionados os factos e apenas pessoal autorizado deverá ter acesso à comunicação.

 Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético) (NI num. 4.1)	Data de aprovação: 12/06/2023
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas; Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 1
Políticas relacionadas: -	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

- c) **Proteção dos dados pessoais:** o tratamento dos dados pessoais será realizado de acordo com a legislação em vigor sobre proteção de dados.
- d) **Resposta diligente e motivada:** as comunicações serão respondidas dentro dos prazos estabelecidos.
- e) **Ausência de conflitos de interesses:** as comunicações recebidas serão tratadas de forma imparcial e objetiva, de acordo com a realidade dos factos concretos e, se aplicável, evitando conflitos de interesses.

Art. 7.º Garantias e direitos dos denunciantes

Os Denunciantes têm igualmente direito aos seguintes direitos:

- a) **Confidencialidade.** O Denunciante tem direito à não revelação da sua identidade sem o seu consentimento expresso (independentemente de ter fornecido os seus dados ou, caso não o tenha feito, a sua identidade ser descoberta mais tarde) a ninguém para além do Responsável do Sistema e de outras pessoas com autorização. O disposto anteriormente não se aplica se a divulgação da identidade for uma obrigação, necessária e proporcional, devido à legislação em vigor ou por uma investigação no âmbito de um processo judicial. Nesse caso, será informado de que a sua identidade será revelada, exceto nos casos em que essa informação possa comprometer a investigação ou o procedimento judicial.
- b) **Anonimato.** O Denunciante poderá decidir se realiza a denúncia com os seus dados pessoais ou sem revelar a sua identidade (de forma anónima).
- c) **Proibição de represálias.** O Denunciante e as pessoas relacionadas com o mesmo não serão alvo de qualquer tipo de represálias por ter feito uma denúncia de boa-fé. Por boa-fé, entende-se que: a) teve motivos razoáveis para pensar que a informação mencionada era verídica no momento da comunicação, mesmo que não sejam apresentadas provas conclusivas; e b) a comunicação tenha sido realizada de acordo com o previsto nesta Política.

O Denunciante apenas poderá ser sancionado se, ao fazer a denúncia, esta tiver sido feita de má-fé, existirem indícios razoáveis de que a denúncia não era verdadeira e que a informação apresentada não era credível.

 Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético) (NI num. 4.1)	Data de aprovação: 12/06/2023
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas; Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 1
Políticas relacionadas: -	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

O Responsável do Sistema, juntamente com os respetivos departamentos, vai estabelecer as medidas de acompanhamento adequadas para zelar pelo cumprimento desta garantia.

Por outro lado, ficam expressamente excluídas da proteção as denúncias que:

- a. Tenham sido consideradas não procedentes devido a uma das seguintes causas:
 - i. Os factos reportados careçam de credibilidade.
 - ii. Os factos reportados não sejam nenhuma infração.
 - iii. A comunicação tenha uma clara falta de fundamentação ou existam indícios de que a informação da denúncia foi obtida de forma ilegal, sendo que, nesse caso, será aberta a respetiva investigação sobre estes últimos acontecimentos.
 - iv. A comunicação não contenha informações novas e significativas sobre uma infração em comparação com a informação de uma denúncia anterior, cuja investigação já tenha sido concluída, salvo se existirem novas circunstâncias objetivas jurídicas ou factuais que justifiquem um acompanhamento diferente.
 - b. Estejam relacionadas com conflitos interpessoais ou que afetem apenas o Denunciante e o Denunciado.
 - c. Cujos factos já sejam públicos ou apenas rumores.
 - d. Cujos factos não sejam infrações da lei ou das normas internas de *Compliance*.
- d) **Informação.** O Denunciante irá receber um aviso de receção no prazo máximo de sete (7) dias consecutivos a contar da data da receção da denúncia no Canal Ético, exceto se isso colocar em risco a confidencialidade da comunicação. Para além disso, será informado sobre a conclusão da investigação e das medidas previstas ou adotadas.

 Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético) (NI num. 4.1)	Data de aprovação: 12/06/2023
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas; Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 1
Políticas relacionadas: -	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

Art. 8.º Garantias e direitos dos denunciados

Os Denunciados têm igualmente direito aos seguintes direitos:

- a) **Confidencialidade.** O Denunciado tem direito à não revelação da sua identidade sem o seu consentimento expreso a ninguém para além do Responsável do Sistema e de outras pessoas com autorização. O disposto anteriormente não se aplica se a divulgação da identidade for uma obrigação, necessária e proporcional, devido à legislação em vigor ou por uma investigação no âmbito de um processo judicial.
- b) **Presunção de inocência e direito à honra.** O Denunciado tem direito à presunção da sua inocência, pelo que não poderá ser sancionado ou penalizado até a investigação estar concluída. Não obstante, caso se detete, durante a investigação, que o Denunciado continua a cometer infrações, poderão ser adotadas medidas preventivas de acordo com as normas em vigor em cada momento e respetivas limitações previstas.
- c) **Direito a prestar declarações, a apresentar provas e a ter apoio.** O Denunciado tem direito a prestar declarações durante o processo de investigação ou a exercer o seu direito de não prestar declarações contra si próprio, nem a confessar-se culpado. Terá igualmente direito a utilizar os meios de prova que considere pertinentes para a sua defesa (testemunhos, documentos, etc.). Independentemente do caso, deverá ser dada, em todas as investigações, a oportunidade ao Denunciado de prestar declarações e apresentar provas antes da conclusão da investigação. Por outro lado, e em conformidade com a legislação em vigor, poderá prestar declarações acompanhado de um representante dos trabalhadores ou advogado, caso o solicite previamente e desde que esse representante ou advogado não esteja envolvido nos factos investigados. Esta situação ficará descrita na ata das declarações prestadas.
- d) **Informação.** O Denunciado tem o direito de conhecer a existência de uma denúncia contra si e as ações ou omissões a si atribuídas. Para além disso, tem direito de aceder ao processo de investigação, a conhecer os resultados da mesma e as medidas corretivas que, se necessário, sejam aplicadas, exceto as informações, tais como a identidade do Denunciante, cuja transmissibilidade esteja expressamente proibida pela lei em vigor. O Denunciado será informado no prazo mais curto possível, desde que a investigação não seja comprometida. Se tal

 Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético) (NI num. 4.1)	Data de aprovação: 12/06/2023
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas; Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 1
Políticas relacionadas: -	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

acontecer, será previamente informado da convocação para prestar declarações. No caso de a denúncia ser imprecisa ou não credível, ou não tiver sido cometido qualquer delito, o Denunciado tem o direito de que assim conste. Nesse caso, se a investigação sobre o Denunciado for conhecida, o Responsável do Sistema, através de um pedido prévio do Denunciado, divulgará um comunicado interno a toda a equipa do departamento do Denunciado ou dos departamentos considerados relevantes, consoante o caso, a informar o fim da investigação e a conclusão de que os factos eram imprecisos, não credíveis ou que não existiram comportamentos ilícitos.

- e) **Direito a um processo justo.** O Denunciado tem direito a um processo com todas as garantias, que respeite as disposições legais e as normas internas aplicáveis ao processo, que irão incluir, para além das descritas anteriormente, o respeito dos prazos estabelecidos (sem demoras injustificadas) e a adoção de medidas proporcionais à gravidade dos factos produzidos (proporcionalidade da sanção ou penalização).

Art.9.º Comunicação de dúvidas, incumprimentos e melhorias

Existe, em todos os níveis da COMSA CORPORACIÓN, a obrigação de comunicar as situações de risco que possam surgir, dentro ou fora da Organização, e que possam provocar danos ou prejuízos a qualquer pessoa singular e coletiva. Deverão ser comunicadas, em especial, as situações de incumprimento da lei, do Código Ético ou das normas internas que o sustentam.

A COMSA CORPORACIÓN dispõe de um Canal Ético, gerido pela Comissão de Ética, onde podem ser remetidas todas as comunicações que alertem para a existência de uma situação de risco ou de incumprimento, assim como qualquer dúvida ou proposta de melhoria relacionada com o Modelo de *compliance*.

Em concreto, as consultas e denúncias podem ser canalizadas através das vias indicadas no artigo 4.º da presente Política, ou seja:

- Enviando um e-mail para o seguinte endereço eletrónico:
comisiondeetica@comsa.com;

 Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético) (NI num. 4.1)	Data de aprovação: 12/06/2023
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas; Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 1
Políticas relacionadas: -	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

- Através do formulário online, que **garante o anonimato** do Denunciante, disponível na seguinte ligação:

<https://www.comsa.com/pt-pt/sustentabilidade/etica-e-compliance/>

O Canal Ético não é um serviço de emergência: caso se encontre nesta situação ou necessitar de ajuda imediata, deve contactar o serviço de emergência local ou ligar para o 112.

A COMSA CORPORACIÓN irá garantir o tratamento confidencial de todas as comunicações que sejam recebidas através do Canal Ético, assim como a ausência de qualquer tipo de represálias perante denunciante de boa-fé.

Para obter mais informações sobre a gestão do Canal Ético e das comunicações recebidas, pode consultar o *Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas* (NI num. 4.1.1).

Art. 10º. Regime de sanções

O incumprimento da lei, do Código Ético ou das normas internas que o sustentam constituirá uma infração, cuja gravidade e sanção serão determinadas de acordo com o estabelecido na legislação em vigor e nas normas internas.

O processo de sanções será iniciado a partir de uma comunicação ou como resultado de uma investigação da alegada infração, por parte da Comissão de Ética.

As medidas punitivas não se aplicarão só aos sujeitos cujas condutas provocaram a infração, mas também a qualquer outro sujeito que não tenha seguido as normas aplicáveis à prevenção, deteção ou correção do risco, o que, por si só, é considerado uma infração dos valores e princípios éticos da COMSA CORPORACIÓN.

No caso de ser confirmada a ação infratora, a COMSA CORPORACIÓN irá impor as medidas internas ou contratuais aplicáveis e, se for o caso, as medidas legais que considere adequadas contra os sujeitos infratores.

 Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético) (NI num. 4.1)	Data de aprovação: 12/06/2023
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas; Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 1
Políticas relacionadas: -	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

Art. 11.º Comunicação da Política

A presente Política estará disponível para todos os membros da Organização no Portal da Empresa da COMSA CORPORACIÓN e na página web www.comsa.com. Por outro lado, esta Política será alvo das ações de comunicação, formação e sensibilização adequadas para a sua compreensão e execução apropriada.

Art. 12.º Atualização e revisão

A presente Política será revista e atualizada sempre que for necessário para ser adaptada às alterações da legislação, assim como quaisquer outras alterações que possam surgir no modelo de negócio ou no contexto onde o Grupo opere, garantindo sempre a sua implementação efetiva.

Art. 13.º Vigência

A presente Política entrará em vigor desde a sua aprovação pelo órgão administrativo da COMSA CORPORACIÓN e será aplicável nos termos estabelecidos e até que a sua atualização, revisão ou revogação não sejam aprovadas.

ANEXO I

CANAIS EXTERNOS DE INFORMAÇÃO

Em conformidade com a Lei de Proteção do Denunciante, a Autoridade Independente de Proteção do Denunciante competente poderá ser informada da prática de quaisquer ações ou omissões incluídas no âmbito de aplicação da presente Política, quer seja de forma direta ou através de comunicação prévia no correspondente canal interno.

Em Espanha, esta função é assumida pela Autoridade Independente de Proteção do Denunciante (AAI). Determinadas comunidades autónomas também nomearam autoridades independentes para assumirem funções similares às da AAI, sempre que as potenciais infrações produzam efeitos exclusivamente no território da sua respetiva comunidade autónoma. A União Europeia dispõe igualmente de canais externos de informação.

Em seguida, é apresentada uma tabela com as várias autoridades independentes de proteção do Denunciante em Espanha:

Autoridades de Proteção do Denunciante	
Autoridade da União Europeia	
<i>Designação</i>	Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)
<i>Informações de contacto</i>	https://anti-fraud.ec.europa.eu/index_pt
Autoridade em Espanha	
<i>Designação</i>	Autoridade Independente de Proteção do Denunciante, A.A.I.
<i>Informações de contacto</i>	-
Autoridade da Catalunha	
<i>Designação</i>	Oficina Antifrau de Catalunya
<i>Informações de contacto</i>	https://www.antifrau.cat/
Autoridade da Andaluzia	
<i>Designação</i>	Oficina Andaluza contra el Fraude y la Corrupción
<i>Informações de contacto</i>	https://antifraudeandalucia.es/
Autoridade da Comunidade Valenciana	
<i>Designação</i>	Agencia Valenciana Antifrau
<i>Informações de contacto</i>	https://www.antifraucv.es/buzon-de-denuncias-2/

Autoridade das Ilhas Baleares

<i>Designação</i>	Oficina de prevenció i lluita contra la corrupció a les Illes Balears
<i>Informações de contacto</i>	https://www.oaib.es/